CT- 0280-20-FMS PL-0085-20D-FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – BA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NA QUALIDADE DE CONTRANTES E JOSÉ FRANCISCO FERNANDES NA CONDIÇÃO DE CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO NA FORMA A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro - CEP: 46.490-000, Igaporã-Ba, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina − Igaporã-Ba, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.421.872/0001-87, situada na Praça Baco Pari, nº45 - Centro, CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, neste ato representado pela Senhora LAISE FAGUNDES FARIAS, brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob nº 033.373.815-29 e RG. nº 0963058436, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Amapá, nº 39, Bairro Mulungu – Igaporã-Ba na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0007/2018, de 16 de Janeiro de 2018, denominado CONTRATANTE, e JOSÉ FRANCISCO FERNANDES, inscrito no CPF: 657.898.145-49, com endereço na Rua Lélio Lopes de Oliveira, Centro, Igaporã - Bahia, CEP: 46.490-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato conforme Processo Administrativo nº. 0179/2020 da Dispensa de Licitação nº. 0085/2020, com fundamento no art. 4º da Lei 13.979/2020 e art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um veículo de passeio sem motorista, para realizar atividades de atendimento presencial e fiscalização "in loco", seguindo todas as orientações da OMS, para enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus(COVID-19), em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Igaporã/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O valor mensal do contrato é de **R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, pelo período de 05(cinco) meses, perfazendo um valor total de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

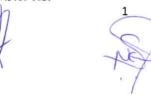
§ 1° - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000 – FONE: 77.3460-1021

E-mail: setordelicitacao.pmigapora@gmail.com







- § 3° O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- § 4° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	02.05.00 – Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2327 – Enfrentamento da emergência de saúde nacional covid-19 portaria 1666
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Físca
FONTE	14- SUS

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irreajustável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência será da assinatura do contrato até **31/12/2020**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

Praça Bernardo de Brito, nº430 — Centro, Igaporã — Bahia, CEP: 46.490-000 — FONE: 77.3460-1021

E-mail: setordelicitacao.pmigapora@gmail.com







- c) Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do material;
- e) Entregar os serviços de acordo com o que foi mencionado na proposta, quantidade, horários e locais designados.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste contrato por determinação legal, obrigase a:

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;
- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município DE IGAPORÃ e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto, incidente sobre o valor do contrato.
 - II 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, incidente sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Praça Bernardo de Brito, nº430 - Centro, Igaporã - Bahia, CEP: 46.490-000 - FONE: 77.3460-1021

E-mail: setordelicitacao.pmigapora@gmail.com

3



- § 3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 5º Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

- § 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo processo administrativo acima descrito, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo a Lei 8.666/93 com suas alterações.

§ 1° - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis á espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

- § 1° Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- § 2° No caso de necessidade de se realizar supressões no presente Contrato, a CONTRATADA deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATANTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Praça Bernardo de Brito, nº430 – Centro, Igaporã – Bahia, CEP: 46.490-000 – FONE: 77.3460-1021

E-mail: setordelicitacao.pmigapora@gmail.com

(

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Portaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

- § 1° Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.
- § 2° ACONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- § 3° Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Igaporã/BA, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Igaporã-BA, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BAHIA CNPJ:13.811.484/0001-09 JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO PREFEITO

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ CNP): 10.421.872/0001-87 LAISE FAGUNDES FARIAS SECRETARIA

CONTRATANTE

Testemunha

restemunna

CPF: 737 611 255-34

Testemunha

DE. 120,22760

CPF: 657.898.145-49

CONTRATADA